

(CP-228-44)

GA/AB

Proc. 4 360-44

1944

Não se conhece de recurso cuja matéria escape á competência do tribunal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Celso Perro-
ne recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos
Comerciários que, cumprindo o acordão proferido no Proc. 9562/
42 pela Câmara de Providência Social, em 17 de julho de 1942,
lhe concedeu auxilio-pecuniário relativo a 45 dias quando se
julga com direito de percebê-lo durante o periodo de 20 de ago-
sto de 1940 a 15 de julho de 1941:

CONSIDERANDO que não cabe a êste Conselho pronunciar-
se sobre a materia dos autos, por isso que se trata de decisão
proferida por instituição de previdência social, cuja competên-
cia originaria de julgamento é atribuída á Câmara de Providên-
cia Social;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão
plena, por unanimidade de votos, determinar a baixa dos autos
á Câmara de Providência Social, para os fins de direito.

Rio, 3 de agosto de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

Fui presente: Leonel de Ezequiel Alvim

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em 2/9/44.